



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1.820, DE 23 DE ABRIL DE 2026

Cria e regulamenta o Programa “Porteira Aberta”, no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito do Município de Florestópolis, amparado pelo disposto no art. 43, *caput*, e art. 60, *caput* e inciso III, ambos da Lei Orgânica do Município de Florestópolis, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado e regulamentado no Município de Florestópolis, Estado do Paraná, o Programa “**Porteira Aberta**”.

Art. 2º O Programa “**Porteira Aberta**” consiste na disponibilização de operadores e maquinários tipo motoniveladora, pá carregadeira, retroescavadeira, rolo compressor, trator, caminhão de terra, pipa, basculante ou caçamba, para a realização de serviços transitórios a particulares, de modo oneroso, respeitada a conveniência e disponibilidade da administração pública municipal, para realização de serviços de infraestrutura básica em propriedades privadas.

§ 1º Consideram-se serviços de infraestrutura básica, para fins desta Lei:

- I – construção e manutenção de estradas rurais;
- II – construção e manutenção de pontes e bueiros;
- III – construção e recuperação de açudes e bebedouros para animais, projetos em piscicultura autorizados e conforme legislação aplicável;
- IV – terraplanagem para construção de casas e currais;
- V – regularização de solo de acesso a propriedades;
- VI – limpeza de terrenos baldios e de datas e remoção de entulhos;
- VII – corte ou poda de árvores,
- VIII – retirada de entulho domiciliar;
- IX – transporte de cascalho, areia, brita, calcário, água;



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

X – outros serviços afins.

§ 2º Todos os serviços deverão ser realizados respeitando-se a legislação aplicável.

Art. 3º Para a utilização dos serviços descritos no art. 1º, o interessado deverá preencher e apresentar requerimento, além de recolher antecipadamente aos cofres públicos tarifa, segundo orientação do Departamento Municipal de Tributação.

§ 1º A realização dos serviços seguirá o planejamento do setor e, sempre que possível, observará a ordem cronológica de requerimento/recolhimento.

§ 2º Os serviços não poderão ultrapassar 8 horas-máquina diária, por beneficiário, podendo ser renovado o pedido, respeitando-se o prazo mínimo de 30 (trinta) dias entre uma prestação de serviço e a outra.

§ 3º Verificando-se que o número de horas-máquina efetivamente empregado nos serviços foi maior que o previsto e pago antecipadamente, será expedida guia para recolhimento da diferença aos cofres municipais, no prazo de 10 (dez) dias a contar do término dos serviços.

§ 4º A apuração de eventuais diferenças será efetuada por setor competente e comunicada ao Departamento Municipal de Tributação.

Art. 4º As tarifas serão fixadas e alteradas por Decreto.

§ 1º As tarifas serão estipuladas em “**hora máquina trabalhada**” e calculadas individualmente por maquinário requerido.

§ 2º Para o cálculo das tarifas, o Poder Executivo levará em conta, no mínimo, o custo com combustível, lubrificantes, manutenção e depreciação.

Art. 5º Pessoa física ou jurídica, que não estiver em débito com a fazenda pública municipal, poderá requerer os serviços descritos, os quais, entretanto, observados os parâmetros estabelecidos nesta Lei e em regulamento, somente serão prestados após comprovação do pagamento da tarifa correspondente.



Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei n° 790 de 14/11/1951 – CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo único. Admitida tarifa reduzida quando atestado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social incapacidade financeira.

Art. 6º Os serviços somente poderão ser executados em área localizada no Município de Florestópolis, Estado do Paraná.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por Decreto editado pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

ONICIO DE SOUZA

ANDERSON PAULINO DE OLIVEIRA

ADEMIR DE SOUZA